



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.206 DE 19 DE JULHO 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e permutar área de terras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de **ÁREA INSTITUCIONAL** para **BEM DOMINICAL**, da seguinte área de terra: uma área com superfície de 2.807,31m² (dois mil oitocentos e sete vírgula trinta e um metros quadrados), de propriedade do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Teutônia sob n.º 13.181 no RI de Teutônia, cadastro municipal como lote 01, quadra 228, localizada na Rua Bruno Driemeyer, esquina com a Rua Hatto Brönstrup, lado par, Bairro Canabarro, Teutônia – RS, confrontando-se: pela frente a Leste, numa extensão de 103,40m, confronta com a Rua Bruno Driemeyer; por um lado ao Norte numa extensão de 27,15m, com terras da Associação de Funcionários REIFER; pelos fundos a Oeste numa extensão de 103,40m, com terras dos Herdeiros Brönstrup; por outro lado ao Sul numa extensão de 27,15m, com a Rua Hatto Brönstrup, fechando o perímetro. Todos os ângulos internos são de 90º.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma fração da área de terras descrita no art. 1º, qual seja: uma área de terras com superfície de 2.468,62m² (dois mil e quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), de propriedade do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Teutônia sob n.º 13.181 no RI de Teutônia, cadastro municipal como lote 01, quadra 228, localizada na Rua Hatto Brönstrup esquina com a Rua Bruno Driemeyer, no Bairro Canabarro, cidade de Teutônia, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Sul, confronta com a Rua Hatto Brönstrup onde mede 1,10m; seguindo no sentido anti-horário, encontra um ângulo de 90º e segue 103,40m em direção ao Norte, confrontando com a Rua Bruno Driemeyer; faz ângulo de 90º e segue 27,15m em direção ao Oeste, confrontando com Lote Administrativo 04 da quadra 292 de propriedade de Ida Maria Sehn (M-20.243); faz ângulo de 90º e segue 77,40m em direção ao Sul confrontando com Lote Administrativo 02 da quadra 292 de propriedade de Dejarno Alves da Silva e Ida Maria Sehn (M-34.907); faz ângulo de 135º e segue 36,81m em direção ao Sudeste, confrontando com a Área A (a ser ocupada pela Avenida 1 Leste), onde encontra um ângulo de 135º com o qual fecha o perímetro, por:

Uma área de terras com superfície de 3.001,07m² (três mil e um vírgula zero sete metros quadrados), de propriedade de Dejarno Alves da Silva e Ida Maria Sehn, que se refere a uma fração da área, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Teutônia sob n.º 34.907 no RI de Teutônia, localizada no Bairro Canabarro, cidade de Teutônia, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Sul, confronta com a Rua Hatto Brönstrup onde mede 2,26m; seguindo no sentido anti-horário, encontra um ângulo de 90º e segue 26,00m em direção ao Norte, confrontando com a Avenida 1 Leste; faz ângulo de 135º e segue 109,56m em direção ao Noroeste, confrontando com a Área Remanescente (lote



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

administrativo 02 da quadra 292); faz ângulo de 135° e segue 28,31m em direção ao Oeste, confrontando com a Avenida 1 Leste; faz ângulo de 45° e segue 146,31m em direção ao Sudeste, confrontando com a área da (R.F.F.S.A.); onde encontra um ângulo de 135° com o qual fecha o perímetro. A referida área trata-se de fração de área de terras matriculada no Registro de Imóveis sob o número 34.907.

Parágrafo único. A permuta será feita de área por área, não cabendo qualquer restituição ou indenização para qualquer das partes.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Imóveis, Dejarmo Alves da Silva, CPF nº 368.479.170-91 e Ida Maria Sehn, CPF nº 456.094.460-154, referente à permuta da área de terras a ser realizada com base na presente Lei.

Art. 4.º As despesas com parcelamento do solo e despesas cartoriais originadas da permuta referida no Artigo 1º da presente Lei serão assumidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de julho de 2019.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabititz
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Daniel Scherer Mallmann
Agente Administrativo
Matrícula 6003